# EDITAL 01/2022/CMDCA

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PASSOS MAIA/SC, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA**

# O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

**ADOLESCENTE DE PASSOS MAIA,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Complementar Municipal n. 48/2015, lei Complementar 072/2022, e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a renúncia de membros Conselheiros titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Passos Maia, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2020/2024;

**CONSIDERANDO** o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 16 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que alterou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

**CONSIDERANDO** as alterações na LC nº 48/2015, inseridas pela LC nº 72, de 27 de setembro de 2022 em que prevê a possibilidade de eleição indireta em casos de vacância do cargo de conselheiro e ausência de suplemente para suprir a função.

**RESOLVE:** Abrir as inscrições para a escolha suplementar de membros Conselheiros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Passos Maia, conforme o presente edital:

# DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

* 1. Ficam abertas 3 (três) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Passos Maia/SC para cumprimento do mandato **2020/2024**, até o dia 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
	2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Passos Maia constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
	3. Os candidatos escolhidos através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital e na leis Lei Complementar Municipal n. 48/2015, e suas alterações, e Resolução nº 170/2014, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
	4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.
	5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| **Membro Conselheiro do****Conselho Tutelar** | **03 (três) Titulares + suplentes** | **40h semanais** | **R$ 1.800,00** |

* 1. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
		1. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantões, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme escala.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em plantões, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n. 48/2015, ou a que a suceder.

* 1. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar Municipal n. 48/2015.

* 1. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 48/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

# DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I Inscrição para registro das candidaturas; II Publicação das inscrições;

III Prazos para recursos ou impugnações à candidatura; IV Homologação das inscrições;

1. Entrevista com os inscritos homologados a ser realizada pelo CMDCA;
2. Votação direta e secreta pelo CMDCA;
3. Posse dos eleitos.

# DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro conselheiro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei l Complementar Municipa n. 48/2015 a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - Comprovar experiência no trato com Criança e Adolescente, de forma profissional, ou voluntariado, por um período mínimo de 1 ano;

V - conclusão do ensino médio;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº [64](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XIII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº [8.069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adole)/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X - Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

XI - Certificado de conclusão, e/ou termo de compromisso de concluir curso básico de informática, quando eleito.

* 1. **Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:**
		1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
		2. Documento de identidade com foto;
		3. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital.
		4. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
		5. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
		6. Certidão negativa da Justiça Federal;
		7. Certidão da Justiça Militar da União;
		8. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou

declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

diploma ou certificado de conclusão de no mínimo oitenta horas de curso de capacitação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

# DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

* 1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
	2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

# DAS INSCRIÇÕES

* 1. As inscrições serão realizadas na recepção da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Padre Joao Boterro, n° 485, Centro, das 08h às 11:30h e das 13h30 às 17h00 **do dia 29 de setembro de 2022 ao dia 13 de outubro de 2022**.
	2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
	3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
	4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
	5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
	6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 48/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
	7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
	8. A inscrição será gratuita.
	9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida.

# DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

* 1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

# O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

* 1. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
	2. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 48/2015 e demais normas pertinentes ao assunto.
	3. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **15 de outubro de 2022,** no site oficial da Prefeitura Miniciapal de Passos Maia e no DOM/SC.
	4. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, nos dias **17 e 18 de outubro de 2022** no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
	5. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia **26 de outubro de 2022.**

# DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de **28 de outubro de 2022.**

* 1. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.
	2. A votação e entrevista ocorrerá no dia **24 de outubro de 2022, apartir das 16h30min**, na sala da Secretaria de Assistência Social, onde deverão obrigatoriamente se fazer presente os inscritos homologados no processo.
		1. Antes da votação, a comissão especial eleitoral fará uma breve entrevista com os inscritos, após será realizada a votação na forma secreta pelos membros titulares do CMDCA em sala reservada.
	3. O resultado final será publicado no dia **27 de outubro de 2022** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, DOM/SC, contendo os nomes dos escolhidos e sua classificação.
	4. Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5 A posse dos candidatos titulares será em **01 de novembro de 2022**.

7.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

7.7 Havendo suplentes sem nenhum voto, o critério de desempate será o de maior idade.

# DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Etapa** |
| **29/09/2022** | **Publicação do edital****DOM/SC** [**https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/**](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/)**Sitio do Município: https://www.passosmaia.sc.gov.br/ aba concursos** |
| **29/09/2022 à 13/10/2022** | **Prazo para registro das candidaturas** |
| **15/10/2022** | **Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos** |
| **17/10/2022 e 18/10/2022** | **Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos** |
| **26/10/2022** | **Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos** |
| **24/10/2022** | **Entrevista e eleição indireta dos candidatos pelo CMDCA** |
| **27/10/2022** | **Publicação do resultado final (titulares e suplentes)** |
| **01/11/2022** | **Posse dos Candidatos** |

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal n. 48/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
	2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
	3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
	4. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
	5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

9.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

9.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Passos Maia/SC, 29 de setembro de 2022.**

**Juliana Padilha**

Presidente do CMDCA

 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MANDATO SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº de Inscrição: |  |
| Nome: |
| RG: | CPF: |
| Data de Nascimento: / /  | Estado Civil: |
| Nome do cônjuge (se tiver): |
| Endereço: | Nº: |
| Bairro: | Complemento:  |
| Cidade: | UF: |
| Telefone: | Celular: |
| Email: |
| Telefone para recados: | Falar com: |

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital n° 01/2022 de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Passos Maia/SC emergencial que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, Lei Complementar nº 48/2015 e as alterações inseridas pela LC nº 72, de 27 de setembro de 2022, bem como a Resolução no 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014. Declaro ainda que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total resposabilidade.

Passos Maia, de de 2022.

Assinatura do Candidato (a)

# ANEXO II

# DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Passos Maia/SC emergencial (edital nº 01/2022) sob as penas da lei, e de acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Passos Maia, \_\_\_\_de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do Candidato (a)

# ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº concorrente à função de conselheiro tutelar (edital n° 01/2022) processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Passos Maia/SC emergencial, declaro que assumo o compromisso de desimpedir-me de outra atividade pública ou privada para caso seja eleito e empossado, bem como dedicar-me exclusivamente às atividades do conselho tutelar, sob pena de perda de mandato, em atendimento aos termos da Lei Complementar nº 48/2015.

Passos Maia, \_\_\_\_de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Candidato (a)

# ANEXO IV

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA**

# SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE PASSOS MAIA/SC EMERGENCIAL - EDITAL N° 01/2022.

Eu,........................................................................................................, portador(a) do CPF nº................................................., apresento o presente recurso contra decisão relativa a processo de escolha:

1. Do objeto de recurso:

..................................................................................................................................................................................................................................................................................…………………………….....................................................................................................................................................................................……………………………........................................

1. Dos argumentos de recurso:

..................................................................................................................................................................................................................................................................................…………………………….....................................................................................................................................................................................…………………………….......................................... ...............................................................................................................................................................................................................................................................................................

1. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.......................................................................................................................................

.......................................................................................................................................

Passos Maia - SC, \_\_\_\_de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura

# ANEXO V

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

# IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - RELATIVA A PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE PASSOS MAIA/SC EMERGENCIAL - EDITAL N° 01/2022.

Eu, ....................................................................................., CPF nº ………......………………, residente e domiciliado à Rua ..............................................., venho apresentar IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:

1. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada e nº da inscrição):

...............................................................................................................................................

..................................................................................................................................................................................................................................................................................……………………………......................................................................................................................

1. Dos argumentos da impugnação:

................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

................................................................................................................................................

1. Dos anexos de suporte para a impugnação (opcional):

................................................................................................................................................

...............................................................................................................................................

Passos Maia, \_\_\_\_de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura